Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 065/08
De 18/__/__
São Francisco do Guaporé

Glaucir Basso Bor
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1032/08

Lei Municipal nº760/2011

"Dispõe sobre a Criação de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé – RO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no Art. 206 inciso VI da Constituição Federal, Artigos 3º inciso VIII e Artigo 14 da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação, Artigos 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 566/2010 que Dispõe sobre gestão Democrática, Artigos 27 ao art.41 da Lei Municipal 608/2010 que Institui o Plano Municipal de Educação e Resolução nº 017 de 19 de Abril de 2010 do CME/SFG/RO, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ Aprovou e Eu Sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado os Conselhos Escolares nas Unidades Educacionais do Município.

Art. 2º- As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com os Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar assegurada a participação:

I. da direção da Unidade Escolar, através de diretor;

II. do corpo docente e especialista em educação, através de 02 (dois) professores e/ou coordenadores pedagógicos;

III. do corpo discente, através de alunos e a partir de 16 anos de idade, regularmente matriculados e freqüentando a escola;

IV. do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário;

V. da comunidade através de 02 (dois) pais de estudantes regularmente matriculados e freqüentando assiduamente e/ou seus responsáveis legais.

§ 1º. Cada seguimento elegerá e/ou indicará através de reunião os respectivos representantes e suplentes para compor o Conselho Escolar, através de reuniões convocadas para este fim.

§ 2°. O Diretor da Escola será membro nato e Presidente do Conselho e indicará o Vice-Diretor ou um professor do quadro da escola caso a Unidade Escolar não possua Vice-Diretor, para ser seu suplente.

§ 3° Os Conselheiros serão eleitos e/ou indicados por seus segmentos aos pares sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente para um mandato de até 02 (dois) anos.

Art. 3°. O Conselho Escolar terá função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, avaliativa e mobilizadora, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4°. Os Conselheiros poderão ser reconduzidos por um só mandato e tantos outros alternados.

Parágrafo Único – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da Escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 5°. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6°. A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria desligamento da escola, morte ou destituição.

Art. 7°. O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto e/ou Regimento Interno devidamente aprovado pela maioria dos seus membros e homologado pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede do município de São Francisco do Guaporé, 18 de novembro de 2011.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
18 / 11 / 11

Av. Guaporé, nº4557- Tel .:3621-2580- Cidade de São Francisco do Guaporé- Estado de Rondônia